

do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda dos bens tombados e/ou protegidos, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários e a necessidade de emissão de autorizações por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Processo SEI 6025.2022/0006913-8

Comunicamos que o Centro Cultural da Cidade de São Paulo, situado à Rua Vergueiro, 1000 – Liberdade permanecerá

fechado durante o período de 19/12/2022 a 08/01/2023, para

realização de serviços gerais, dedetização, desratização, limpeza

de caixas d’água e demais serviços de manutenção predial. Os servidores lotados no Equipamento farão a compensação das horas não trabalhadas na proporção de uma hora por dia, a partir da publicação deste comunicado, sem prejuízo do

cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente do CONPRESP, no uso de suas atribuições legais, **retifica a Convocação para a 768ª Reunião Ordinária do CONPRESP**, publicada no **DOC de 03.12.2022 – p. 67, exclusivamente no tocante à correção do endereço do processo item 03, sobre o assunto Tombamento da sede do Sindicato dos Metroviários de São Paulo.**

Onde se lê:

(...) Rua Cardeal Arcoverde, 1217 e 1250 - Pinheiros

Leia-se:

(...) Rua Serra do Japi, 16 e 31, esquina com Rua Melo Freire, 874 - Mooca

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 6016.2022/0016056-0

Protocolo CME nº 24/2022

Interessado: EEI Portal da Água Rasa – DRE PE

Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento

Conselheiras Relatoras: Fatima Cristina Abrão e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parecer CME nº 24/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 24/11/2022

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

1. Toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal da empresa Alessandra Faustino da Silva, CNPJ 12.563.879/0001-69, e mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento da unidade denominada Escola de Educação Infantil Portal da Água Rasa, para atendimento à faixa etária 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, localizada à Rua Serra de Jairé, 1532 – Bairro Água Rasa.

2. A DRE Penha, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, deve:

a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;

b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados da faixa etária 4 meses a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;

d. reiterar a informação aos órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que visitou a unidade e a manifestação da Vigilância Sanitária, acerca da precariedade nas questões relacionadas à limpeza e procedimentos sanitários;

e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias;

f. retornar, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas conforme o presente Parecer.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de novembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 6016.2021/0132336-3

Protocolo CME nº 18/2022

Interessado: Escola de Educação Infantil Líder Ltda – DRE PE

Assunto: Reconsideração do Parecer CME nº 14/2022 - indeferimento

Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago

Parecer CME nº 23/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 24/11/2022

I. RELATÓRIO

Trata o presente de Pedido de Reconsideração do Parecer CME 14/2022, de 22/09/2022, protocolado na Diretoria Regional de Educação Penha – DRE PE, que trata de Indeferimento do pedido de mudança de endereço da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÍDER, autorizada conforme Portaria nº 52 de 18/04/2017, à Rua Arthur Alvim, 420-par para a Rua Henrique Jacobs, 363 – Vila Santa Teresa, para atender crianças de 2 (dois) a 5(cinco) anos.

Para embasar a análise, nos reportamos aos acontecimentos anteriores: Escola com autorização de funcionamento pela Port. DRE PE nº 52/17, DOC 20/04/17 - Autorização Definitiva.

Solicitou mudança de endereço em final 2021 e em 2022 iniciou ano letivo no novo endereço sem a autorização de funcionamento.

A DRE PE, conforme Resolução CME 01/18, realizou a verificação da documentação, constituiu Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade para vistoria, concedeu prazos para adequações e, não identificando condições de atendimento de acordo com as exigências das normas para funcionamento de qualidade em unidade de educação infantil, o Diretor Regional de Educação expediu Despacho Denegatório, com base nos Relatórios Circunstanciados elaborados pela Comissão.

A empresa protocolou Recurso contra o Indeferimento e mais uma vez a Comissão de Supervisores Escolares compareceu à unidade e, tendo reconhecido a mesma falta de condições, manifestou-se pela manutenção do Indeferimento.

O processo foi enviado a este Conselho, instância recursal e, com base no Parecer Conclusivo da Diretoria Regional de Educação que acompanhou a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares, foi aprovado o Parecer CME 14/2022, alvo da reconsideração aqui tratada.

Passamos então às considerações sobre o contido na referida Reconsideração.

Conforme artigo 24 do Decreto nº 34.441, de 18 de agosto de 1994:

Art. 24 - Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio Conselho.

Ainda, a Deliberação CME 01/2000,

Art. 1º - As decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração pelo interessado.

Art. 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado, indicando expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo que justifique a reconsideração.

Parágrafo único - O pedido deverá ser protocolado diretamente neste Conselho, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O Presidente do Conselho poderá indeferir, de plano, o pedido de reconsideração formulado em desacordo com o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

À vista das normas existentes, para justificar o pedido de reconsideração, há que se apresentar erro de fato ou de direito, ou fato novo. Na reconsideração apresentada por representante legal da entidade, não foi comprovado fato novo que trouxesse garantia de atendimento às normas e legislação vigentes ou mesmo não foi identificado erro de fato ou de direito. Portanto o pedido de reconsideração do Parecer poderá ser indeferido de plano, pelo Presidente do CME.

No entanto, o responsável legal da entidade mantenedora, no mesmo documento, solicita a possibilidade de ingressar com novo processo para autorização de funcionamento no novo endereço - Rua Henrique Jacobs, 363.

Existe sim essa possibilidade, desde que a empresa Escola de Educação Infantil Líder LTDA, CNPJ 21.650.835/0001-67, detenha todas as condições para atendimento de qualidade, cumprindo todas as normas e legislação vigentes para autorização de funcionamento da denominada Escola de Educação Infantil Líder no novo endereço.

II. CONCLUSÃO

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, notadamente, as manifestações das autoridades pré-opinantes – Comissão de Supervisores Escolares e Diretor Regional de Educação, que adoto como razões de decidir, CONHEÇO, por tempestiva, a reconsideração do Parecer CME 14/2022, apresentada pela empresa Escola de Educação Infantil Líder LTDA, CNPJ 21.650.835/0001-67, mas, quanto ao mérito, NEGÓ PROVIMENTO por inexistir erro de fato, fato novo ou de direito para promover a alteração da decisão ora recorrida.

A DRE Penha deve:

1. dar ciência do presente Parecer à empresa Escola de Educação Infantil Líder LTDA, CNPJ 21.650.835/0001-67, quanto ao funcionamento irregular para atendimento de educação infantil, na unidade denominada Escola de Educação Infantil Líder;

2. caso a DRE não tenha iniciado o atendimento ao contido no Parecer CME 14/2022, sem prejuízo das demais providências, proceder de imediato, às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para atendimento irregular à educação infantil, uma vez que a autorização da unidade à Rua Arthur Alvim já foi cassada;

3. orientar a representante legal sobre a possibilidade de inauguração de novo processo de autorização de funcionamento da denominada Escola de Educação Infantil Líder à Rua Henrique Jacobs, 363 , caso detenha condições conforme legislação vigente, visando ao atendimento de qualidade e de igualdade de acesso na educação infantil.

III. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de novembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação - CME

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 26 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA SME Nº 5.992

6016.2022/0121461-2

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei municipal nº 16.333/15, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura;

- o Decreto nº 49.731/08, que dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino;

- o art. 3º da Instrução Normativa SME nº 51/21, que dispõe sobre as diretrizes da Sala e Espaço de Leitura;

- o documento de Sala de Leitura: Vivências, Saberes e Práticas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa das horas coincidentes com as do evento, resguardado o tempo para locomoção, aos dos profissionais inscritos, com anuência da chefia imediata, para participar, presencialmente, do “Seminário Sala e Espaço de Leitura – 50 anos”, a ser realizado no dia 29/11/2022, sendo: Turma 1 das 8h00 às 12h00 e Turma 2 das 13h00 às 17h00, no Teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (TUCA), localizado na R. Monte Alegre, 1.024 – Perdizes, conforme disposto no Comunicado SME nº 960, da omissão de 26/11/2022.

Parágrafo único. O Seminário destina-se aos POSLs (Professor Orientador da Sala de Leitura), Bibliotecários dos CEUs, Coordenadores Pedagógicos, Diretores de Escola, Assistente de Direção e Supervisores Escolares.

Art. 2º A dispensa das horas coincidentes ao evento ficará condicionada à entrega do comprovante de participação, emitido pela COPED/NTC, à chefia imediata, no primeiro dia útil após a realização do Seminário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 5.993, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0123394-3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – LDB, com alterações posteriores;

- a Lei Federal nº 14.164, de 10/06/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

- a Lei Federal n. 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha);

- a Lei Municipal nº 16.817, de 02/02/2018 (Agenda 2030);

- o Currículo da Cidade – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

- o intuito de rememorar, prestigiar e dar visibilidade às pautas relativas à equidade de gênero e ao respeito à diversidade;

- o Comunicado SME Nº 961, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a realização do evento “I CONGRESSO DE EDUCAÇÃO EM GÊNERO E DIVERSIDADE – DESCONSTRUINDO ESTEREÓTIPOS”

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa do ponto dos profissionais inscritos para participar, presencialmente, do evento “I CONGRESSO DE EDUCAÇÃO EM GÊNERO E DIVERSIDADE – DESCONSTRUINDO ESTEREÓTIPOS”, que será realizado no dia 08/12/2022 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Largo São Francisco, 95 – Centro, conforme disposto no Comunicado SME nº 961, de 06/12/22.

Art. 2º O evento será organizado pela Coordenadoria Pedagógica/ Núcleo Técnico de Currículo – Núcleo de Gênero e Diversidade - COPED/NTC/NGD e destina-se aos Assistente Técnico Educacional, Assist. de Diretor de Escola, Assistente Técnico de Educação I, Aux. Técnico de Educação, Coord. Pedagógico, Coordenador Polo Uniceu, Diretor de Escola, Diretor de Divisão, Diretor de Divisão Técnica, Diretor Regional de Educação, Prof. de Ed. Inf., Prof. E.F. II e Médio, Prof. Ed. Inf. E Ens. Fund. I, Secretário De Escola, Supervisor Escolar.

Art. 3º A dispensa de ponto do dia coincidente ao evento ficará condicionada à entrega do comprovante de participação, emitido pela COPED/NTC/NGD, à chefia imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 5.994, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0119813-7

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 5.276, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ESTABELECE AS DATAS PARA AS CONFERÊNCIAS E DIVULGA OS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Ofício CME nº 64/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 5.276, de 2022, para incluir os seguintes representantes dos Sindicatos na Comissão Organizadora:

José Donizete Fernandes – SINPEEM

Joelia Rodrigues dos Santos Aguiar – SEDIN

Rosa Maria Pereira de Araujo Correa – SINESP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2019/0071902-2 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 528 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADA EM DOC DE 01/12/2022, PÁG. 17.

Leia-se como segue e não como constou:

Maria Edileuza dos Santos Lisboa

R.F. 882.742.7/1

Professora de Educação Infantil

6016.2019/0069559-0

PORTARIA Nº 554 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 273/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na CEI MONUMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	R.F/V	
Margareth Yoshimi Ito Kimura	744.397.8/1	
Servidor Ingressante	R.F/V	Data de Ingresso
Denilson José da Silva	892.414.8/1	08/02/2022

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069005-9

PORTARIA Nº 555 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 268/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na CEI AS. SOCIALVICENTINA VELASCO,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	R.F/V	
Cristina Murakani Oyama	794.844.1/1	
Servidor Ingressante	R.F/V	Data de Ingresso
Kelly Cristina Campos das Merces	912.849.2/1	17/11/2022

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0019664-5

PORTARIA Nº 556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída

pela Portaria nº 47/2022 de 03/03/2022, publicada no DOC de 05/03/2022, página 20, referente à EMEI PROF. MILTON IMPROTA,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão a servidora:

Geralda da Consolação Almeida Perpetuo

R.F. 680.376.8/1

Art. 2º - Incluir na Comissão o servidor:

Patricia Cristina Santos da Silva

R.F. 838.788.5/1

Coordenadora Pedagógica.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 268/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

PORTARIA - COMISSÃO DE APURAÇÃO

6016.2022/0128054-2

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROCESSO Nº 6016.2022/0088387-0

O Diretor de Escola da EMEF Professor Antônio Prudente, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03.

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

THIAGO MENA, R.F. nº 791.822.4/1;

ATANAGILDO BINATI VAZ CRUZ, R.F. nº 729.778.5/1;

JULIANA DEL LUNGO CANDIDO, R.F. nº 841.604.4/1.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0128054-2, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

III – Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

ESTÁGIO PROBATÓRIO

6016.2019/0071849-2

PORTARIA Nº 395 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da EMEF 19 DE NOVEMBRO, constituída pela Portaria nº 305 de 25/10/2019, publicada no DOC de 30/10/2019, pág. 61 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da comissão:

R.F/V	SERVIDOR	CARGO
749.664.8/1	Cleber Maurer Amato	Assistente de Diretor de Escola
774.836.1/1	Luciana Cristine Augusto Araujo	Auxiliar Técnico de Educação

Art. 2º - Incluir na comissão:

R.F/V	SERVIDOR	CARGO
676.505.0/1	Maria Izabel Soares da Silva	Coordenador Pedagógico
695.048.5/1	Rosângela de Aro Rangel	Prof. Ed. Inf. e Ens. Fund. I

Art. 3º- Alterar de cargo

R.F/V	SERVIDOR	CARGO
812.339.0/1	Ticiane Rezende Galdino Ribeiro	Assistente de Diretor de Escola

Art. 4º– Esta Portaria entrará em vigor na